# **CONTRATO Nº 021/2018**

*Entre o* ***Município de TEUTÔNIA*** *e a empresa* ***DAMMANN TRANSPORTES LTDA.,*** *para* *pavimentação com blocos de concreto na EMEF Bento Gonçalves.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonatan Brönstrup, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DAMMANN TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Bandeira, n°461 Sala 02, Bairro Alesgut, Teutônia/RS, CNPJ nº 08.948.608/0001-54, neste ato representado por Antenor Alberto Dammann, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 9030752308, CPF n.º 387.736.270-20, residente e domiciliado na Rua Major Bandeira, nº 461, Bairro Alesgut, município de Teutônia/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo de Dispensa de Licitação 10-04/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. **DO OBJETO**

1.1 **–** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mão de obra especializada para pavimentação com blocos de concreto articulado modelo Pav-S e meio fio, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada no Bairro Boa Vista, Teutônia/RS, numa área total de 400m² e 120m de meio fio.

1.1.1 **-** Faz parte integrante deste objeto a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Teutônia.

1.2 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 **-** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da contratada, para acompanhamento integral da obra.

1.4 - A contratada deverá apresentar em até 05 dias após a assinatura a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados do presente Contrato de Prestação de Serviços.

1.5 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.

**Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA/CAU.**

1. **PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução da obra, o valor de **R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais),** no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – O pagamento será efetuado em forma integral ou parcelado, cuja fiscalização será acompanhada pelo servidor **Emerson Cezar da Silva.** O mesmo encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamento.

2.2.1 - Por ocasião de cada pagamento será retido o valor do ISS, na forma da legislação vigente.

2.3 - A Contratada deverá emitir e apresentar a **Nota Fiscal/Fatura**, na qual conste discriminadamente, os serviços executados, devendo também constar o número do processo de Dispensa.

2.4 - A Contratada deverá apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento dos profissionais que aturam na obra, condição esta para receber o pagamento da fatura emitida.

2.4.1 - Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá a Contratada apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

2.4.2 - Serão retidos 11% do valor do pagamento, caso a Contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

2.5 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias após apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o BM correspondente.

2.6 - O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

1. **DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato. Prorrogação de prazo somente poderá ser requerida, mediante justo motivo, cujas razões se deem por caso fortuito ou força maior. A prorrogação deve necessariamente ser requerida antes do término do prazo fixado por este instrumento.

3.2 - O atraso injustificado na prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

1. **EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 **-** Antes do início da obra, a contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Teutônia, para que este emita a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

4.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.4 **-** A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.5 **-** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.6 **-** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.7 **-** É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.8 **-** Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos dos serviços, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.9 **-** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.10 **-** A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.11 **-** Compromete-se a empresa Contratada a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto da presente licitação, zelando pela preservação do meio ambiente.

4.12 **-** A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.13 **-** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **Emerson Cezar da Silva.**

1. **DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS**

5.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

5.1.2 - No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

5.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

5.2.2 **-** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3 **-** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

5.4 **-** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior”, devidamente comprovados.

1. **DA RESCISÃO**

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;

- por ato unilateral ou escrito do Contratante:

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

- razões de interesse público;

- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

1. **DA DOTAÇAO**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0028 Assistência ao Educando**

**12.361.0028.2042 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL**

**3.4.4.9.0.5100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES**

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital.

8.2 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.3 **-** A proponente vencedora assumira integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do Edital.

8.4 - Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Teutônia, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

8.5 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Teutônia, 13 de março de 2018.

CONTRATANTE CONTRATADA

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA DAMMANN TRANSPORTES LTDA

JONATAN BRÖNSTRUP ANTENOR ALBERTO DAMMANN

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF Nº CPF